

INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 71 – PUBLICADO EM 18 DE JULHO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL III - JULHO DE 2017

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 151, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Altera item do Anexo I – Tabela de Alíquotas do Imposto Sobre Serviços – ISS – da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O item 25 e seus subitens do ANEXO I – Tabela de Alíquotas do Imposto Sobre Serviços – ISS – da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS	(%)
25 - Serviços funerários.	
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos e urna para colocação das cinzas da cremação, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos.	5
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05 – Planos e convênios de cremação	5

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 10 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Secretária de Administração

LEIS

LEI N.º 4.036, DE 7 DE JULHO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Ézio Lima, trecho compreendido da Rua Waldemar s. Bitencourt ao sul até a Av. Manoel Gregório Pacheco ao norte, com extensão de 250,50 m (duzentos e cinquenta metros е cinquenta centímetros), compreendendo um total de 2.469,00 m2 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados) de pavimentada e 470,75 (quatrocentos e setenta metros e setenta e cinco centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 34.172,39 (trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 156.251,95 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 13,77 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Ézio Lima é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 7 de julho de 2017.

> MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 7 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.037, DE 27 DE JUNHO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua João Mazzuco, trecho compreendido da Rua José Bonifácio ao norte até os lotes 1 da quadra 342 e terreno da Cooperativa Aliança da quadra 341 ao sul, com extensão de 133,26 m (cento e trinta e três metros e vinte e seis centímetros), compreendendo um total de 1.296,60 m2 (um mil, duzentos e noventa e seis metros е sessenta centímetros quadrados) de área pavimentada e 242,52 m (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e dois centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 17.260,34 (dezessete mil, duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) referente à proporção de 21,87% do

custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 78.922,82 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 17,43 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua João Mazzuco é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de junho de 2017.

> MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de junho de 2017.

> DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.038, DE 27 DE JUNHO 2017.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes

deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir

um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
01 – DEPARTAMENTO DE

ENGENHARIA 2.044 – Urbanizar e revitalizar praças, ruas, avenidas, parques e jardins

4.4.90.00.00.00.00200 – Aplicações diretas R\$

310.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 02 – DEPARTAMENTO DE

ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00.00.00.00.00209 –

2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.00.00.00.00.00209 — Aplicações diretas R\$ 100.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos despesa:

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
01 – DEPARTAMENTO DE

ENGENHARIA

1.067 – Drenagens e dragagens dos bairros

4.4.90.00.00.00.00200 – Aplicações diretas R\$ 150.000,00

04 – DEPARTAMENTO DE AÇÕES OPERACIONAIS EM SERVIÇOS URBANOS

2.039 – Manter e equipar o Dpto de Ações Operacionais em Serviços Urbanos

3.1.90.00.00.00.00.00200 — Aplicações diretas R\$

160.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 02 – DEPARTAMENTO DE

ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL 1.008 – Construção, ampliação e reformas de escolas

4.4.90.00.00.00.00209 — Aplicações diretas

R\$ 250.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de junho de 2017.

> MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de junho de 2017.

> DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.039, DE 12 DE JULHO 2017.

Define como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, obra que menciona e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Icara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica definida como obra de melhoria e passível de cobrança da Contribuição de Melhoria na forma da Lei Complementar 45, de 28 de dezembro de 2010, a obra de pavimentação em lajota de concreto da Rua Édio Dorício da Silva, trecho compreendido da Rua João Mijieski ao leste e a Rua Francisco Pizzetti ao oeste, com extensão de 279,90 m (duzentos e setenta e nove metros noventa centímetros). е compreendendo um total de 2.675,00 m2 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) de área pavimentada e 499,80 m (quatrocentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros) de testadas beneficiadas.

Art. 2.º A cobrança da contribuição de melhoria será efetuada

de forma rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados no valor de R\$ 38.368,09 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos) referente à proporção de 21,87% do custo total da obra que se refere o art. 1.º e será realizada considerando-se a valorização imobiliária dos imóveis atingidos.

Parágrafo único. O custo total da obra está orçado em R\$ 175.437,10 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos)., a valorização dos imóveis foi avaliada em 12,92 %, conforme laudo de avaliação.

Art. 3.º A pavimentação da via pública descrita no art. 1.º será realizada com lajotas de concreto inter-travadas, com canalização pluvial mista, e abrangem os serviços de colocação de meio-fio; colocação de areia de base; assentamento de blocos; rejuntamento e compactação; bocas-de-lobo, e tudo que for necessário para a conclusão da obra.

Parágrafo único. A pista de rolamento da Rua Édio Dorício da Silva é de 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) de calçada para ambos os lados.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de julho de 2017.

> MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.040, DE 12 DE JULHO 2017.

Denomina Rua Eleno De Stefani Nandi no Bairro Esplanada.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua "ELENO DE STEFANI NANDI", a segunda rua à esquerda da Rua Higinio Vicente Ferreira, no Bairro Esplanada, com inicio na Rua Higinio Vicente Ferreira, até o seu final, conforme anexo.

Art. 2.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de julho de 2017.

> MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

> DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.041, DE 12 DE JULHO 2017.

Denomina vias publicas que menciona e da outras providencias.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua José Marcos Tomé a Rua Projetada N.º 01, que se inicia na Rua projetada nº 3 se prolongando no sentindo norte ate a área verde, localizada no loteamento Laís, no bairro Liri em nosso Município.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de julho de 2017.

> MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

> DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.042, DE 12 DE JULHO 2017.

Denomina Eugenio Soratto a Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Rio Acima, em nosso Município.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Eugenio Soratto a Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Rio Acima, em nosso Município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de julho de 2017.

> MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017. DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.043, DE 12 DE JULHO 2017.

Denomina ELISETE FERNANDES a Estratégia de Saúde da Família do Bairro Jardim Silvana em nosso Município.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se ELISETE FERNANDES a Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Bairro Jardim Silvana em nosso Município.

Art. 2.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

> DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.044, DE 12 DE JULHO 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal receber por doação uma ambulância para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, CNPJ 00.394.544/0001-85, uma ambulância, veículo Boxer 350LH 2.3, tipo furgão, marca Peugeot, cor branca, turbo a diesel 127, ano/modelo 2015/2016, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras.

Art. 2.º A doação será realizada em conformidade com o Termo de Doação 236/2017 e Processo Sipar Nº 25000.145508/2014-71.

Art. 3.º O veículo de que trata o art. 1.º será de uso exclusivo da base municipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de julho de 2017.

> MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

> DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.045, DE 13 DE JULHO 2017.

Altera e Insere Dispositivos á Lei Municipal n.º 831/90 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O Capítulo I, do Título IV – Do Funcionamento do Comércio e da Indústria, da lei municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo I
DO CADASTRO MOBILIÁRIO
E LICENCIAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS
INDUSTRIAIS, COMERCIAIS
E PRESTADORES DE
SERVIÇOS." (NR)

Art. 2.º A Seção I, do Capítulo I, do Título IV — Do Funcionamento do Comércio e da Indústria, da lei municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO I Das Indústrias, do Comércio Localizado e Prestadores de Serviços." (NR)

Art. 3.º O artigo 225, da lei municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. Cadastro 0 Mobiliário Municipal, de que trata a seção I, será composto dos registros e informações de todas as pessoas físicas ou jurídicas, com sem ou estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente,

individualmente ou sob forma societária, qualquer atividade econômica, financeira, social, desportiva e religiosa, que tenham ou não finalidade lucrativa e demais atividades afins, urbanas ou rurais.

- § 1.º São obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal todas as pessoas físicas e jurídicas ou a estas equiparadas, de direito público ou privado, tributáveis ou não pelo ente municipal, ainda que gozem de isenção ou imunidade.
- § 2.º Para efeito do que dispõe este regulamento, a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal das atividades

econômicas exercidas no âmbito do Município serão codificadas, de conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscais (CNAE - Fiscal), aprovada pela Resolução do IBGE/CONCLA n.º 01/98 e demais alterações posteriores.

§ 3.º Para efeito de inscrição Mobiliário Cadastro no atividades Municipal, as exercidas por profissionais autônomos serão codificadas de conformidade com o Código Brasileiro Ocupações (CBO), segundo normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 4.º Ocorrendo alterações da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscais (CNAE - Fiscal) e no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), serão as mesmas automaticamente adotadas pela Fazenda Municipal." (NR)

Art. 4.º Ficam inseridos os artigos 225-A, 225-B, 225-C, 225-D, 225-E, 225-F, 225-G, 225-H, 225-I e 225-J, á lei municipal n.º 831/90, com a seguinte redação:

"Art. 225-A. Os contribuintes de personalidade jurídica somente poderão instalar-se no município se realizarem pedido via REGIN - Sistema de Registro Integrado da JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina), sobre seu objeto social, aos órgãos municipais que o aprovam.

Art. 225-B. A consulta prévia via REGIN é documento obrigatório e se faz necessário que seja devidamente aprovada pelos órgãos competentes, sempre que se operar:

I. Inscrição;

II. Alteração de endereço, exceto a inclusão ou mudança de nome de rua;

III. Alteração de objeto social;
IV. Modificação nas
características do imóvel
utilizado como
estabelecimento sede ou filial
de atividade;

V. Acréscimo ou exercício de atividade, cuja previsão contratual não foi submetida à apreciação de consulta prévia, quando do pedido de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 225-C. A consulta prévia via REGIN possui validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do último despacho do órgão competente.

Da Inscrição e Alterações

Art. 225-D. A inscrição ou alteração no Cadastro Mobiliário Municipal será efetuada pelo contribuinte, responsável ou seu representante legal, que preencherá e entregará na repartição competente, ficha própria, segundo o modelo previsto no setor de alvará de funcionamento.

- § 1.º A entrega da ficha da inscrição ou alteração deverá preceder o início de suas atividades.
- § 2.º Quando a inscrição for solicitada por procurador, deverá ser juntado o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato.

Art. 225-E. Somente serão inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal as atividades solicitadas em ficha própria de inscrição e devidamente autorizadas pelos órgãos municipais.

§ 1.º Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrições no Cadastro Mobiliário Municipal: I. Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II. Os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2.º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação, pertencente à mesma pessoa.

§ 3.º Quando em um mesmo local forem estabelecidas pessoas físicas ou jurídicas distintas, explorando ou não o mesmo ramo de atividade, são obrigadas a comunicar, ao Serviço de Cadastro Mobiliário Municipal, a área, número da sala ou salas que cada um ocupará.

Art. 225-F. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será realizada tendo por referência o endereço residencial, em Içara, do responsável legal.

Art. 225-G. Cada estabelecimento, seja matriz ou filial, deverá ter seu número de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, independente do número de atividades exercidas e dos tributos mobiliários incidentes, cujos dados cadastrais serão informados na Ficha de Cadastramento Fiscal.

- § 1.º As empresas cuja contabilidade seja realizada por seus próprios funcionários são também obrigadas a identificar o contabilista.
- § 2.º As sociedades de qualquer natureza, quando de sua inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, deverão indicar seus representantes legais, quer seja integrante ou não do quadro societário.
- Art. 225-H. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o contribuinte ou responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorrerem as alterações relativas à:
- I. Denominação da razão social e/ou nome fantasia;
- II. Quadro societário e administrador;
- III. Endereço, domicílio ou residência;
- IV. Objeto social/atividades;
- V. Escritório de contabilidade ou contabilista;
- VI. Quantidade de profissionais habilitados, no caso de sociedade de profissionais enquadrada no regime de tributação previsto

- no inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal n.º 38/2009 e alterações.
- § 1.º As informações, alterações e retificações, cuja atualização não dependa de consulta prévia, poderão ser efetuadas mediante requerimento junto ao Protocolo Central do município.

Da Inscrição e Alteração de Pessoa Jurídica

Art. 225-I. O requerimento de inscrição ou alteração no Cadastro Mobiliário Municipal de Pessoa Jurídica, por meio do preenchimento da Ficha de Cadastramento Fiscal, assinada pelo contribuinte e pelo contabilista responsável (caso tenha), só poderá ser protocolada mediante apresentação da relação abaixo:

- I. Consulta prévia de viabilidade, quando exigível; II. Cópias dos documentos dos atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (contrato social);
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- IV. Contrato de locação ou escritura do imóvel;
- V. Documentos e comprovante de residência dos sócios;
- VI. Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Autorização Ambiental, quando exigível;
- VII. Liberação do REGIN; VIII. Habite-se do local.
- § 1.º Ficam desobrigadas a apresentarem os documentos de vistoria mencionados no item VI deste artigo, empresas cujas atividades se enquadrarem na EES Enquadramento Empresarial Simplificado, conforme Lei Estadual n.º 17.071, de 12 de janeiro de 2017, as quais deverão apresentar Autodeclaração para obtenção do alvará de funcionamento com 0 comprovante de recolhimento das taxas dos respectivos órgãos.

- § 2.º O modelo da Autodeclaração que trata o parágrafo anterior, será definido por meio de Decreto Municipal, juntamente com a lista de atividades que se enquadram no EES em todos os órgãos.
- § 3.º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o interessado tenha fornecido na Autodeclaração informações inverídicas, que causem embaraço fiscalização ou induzam os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do caput do art. 2.°, da Lei Estadual n.° 17.071, de 12 de janeiro de 2017, ao erro, serão autuados em 02 á 10 UFM e terão o seu alvará de funcionamento cassado.

Da Inscrição e Alteração de Pessoa Física

Art. 225-J. Para efeito de inscrições e alterações no cadastro de profissionais autônomos, por meio do preenchimento da Ficha de Cadastramento Fiscal, só poderão ser protocoladas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- II. Contrato de locação ou escritura do imóvel;
- III. Cópia do registro dos respectivos conselhos profissionais, quando exigido;
- IV. Consulta prévia de viabilidade, quando exigível;
- V. Comprovante de residência; VI. Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Autorização Ambiental, quando exigível;
- VII. Habite-se do local, quando exigível.
- § 1.º Ficam desobrigadas a apresentarem os documentos de vistoria mencionados no item VI deste artigo, as empresas cujas atividades se enquadrarem na EES Enquadramento Empresarial Simplificado, conforme Lei Estadual n.º 17.071, de 12 de janeiro de 2017, as quais deverão apresentar Autodeclaração para obtenção

do alvará de funcionamento com o comprovante de recolhimento das taxas dos respectivos órgãos.

§ 2.º O modelo da Autodeclaração que trata o parágrafo anterior, será definido por meio de Decreto Municipal, juntamente com a lista de atividades que se enquadram no EES em todos os órgãos.

§ 3.º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o interessado tenha fornecido na Autodeclaração informações inverídicas, que embaraço causem fiscalização ou induzam os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do caput do art. 2.°, da Lei Estadual n.° 17.071, de 12 de janeiro de 2017, ao erro, serão autuados em 02 á 10 UFM e terão o seu funcionamento alvará de cassado."

Art. 5.º O artigo 226, da Lei Municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Início da Atividade

Art. 226. Nenhum estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços poderá iniciar suas atividades sem prévia licença localização de funcionamento da Prefeitura, a qual só será concedida se observadas às disposições deste Código e as demais normas legais pertinentes, regulamentares obedecendo também ao zoneamento e adequação do uso as zonas.

§ 1.º Em caso do inicio da atividade sem licença de localização e funcionamento poderá o infrator ser autuado em 02 á 05 UFM.

§ 2.º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro." (NR)

Art. 6.º Ficam inseridos os artigos 226-A, 226-B, 226-C, 226-D, à Lei Municipal n.º 831/90, com a seguinte redação:

"Art. 226-A. Entende-se por início das atividades para fins de funcionamento da empresa a data de emissão do alvará de localização e funcionamento.

Art. 226-B. As inscrições ou no Cadastro alterações Mobiliário Municipal, com emissão da licença localização e funcionamento, terão um prazo máximo para pelo setor aprovação responsável de 05 (cinco) dias úteis, após o cumprimento das exigências legais acima discriminadas, a contar da data do protocolo na prefeitura de todos os documentos exigidos.

§ 1.º A emissão da licença de localização e funcionamento estará condicionada ao pagamento da respectiva taxa.

226-C. Α Art. inscrição mobiliária caráter terá definitivo, onde seu número permanecerá sempre O independente mesmo, de qualquer alteração cadastral, devendo ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, ficando vedado em caso de baixa, seu reaproveitamento.

§ 1.º O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível.

§ 2.º O alvará de funcionamento tem prazo de validade conforme validade da Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Autorização Ambiental e na isenção destes, prazo de 12 meses a contar da data de emissão.

3.º É obrigatório contribuinte portar o Alvará de Licença de Atividade ou cópia deste atualizado, apresentando-o quando necessário para comprovar a autorização Poder do Executivo Municipal para desempenho de suas atividades.

§ 4.º O descumprimento dos incisos 1.º, 2.º e 3.º deste artigo poderá resultar em multa de 02 UFM.

Art. 226-D. As declarações prestadas pelos contribuintes ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais são de sua inteira responsabilidade, não implicando sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 1.º Em caso de alteração de endereço e razão social, deverá o contribuinte comunicar imediatamente o setor responsável para alteração no cadastro mobiliário e, caso não cumpra, poderá ser autuado em 01 UFM.

Parágrafo Único: Será nula a inscrição ou alteração efetuada com informações falsas, erros ou simulação, respondendo o contribuinte ou responsável pelos prejuízos causados ao Poder Público e a terceiros."

Art. 7.º O artigo 227, da Lei Municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Inscrição de Ofício

Art. 227. A Fazenda Municipal poderá promover, de ofício, inscrições. alterações cadastrais, cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo de aplicações de penalidades cabíveis. no caso constatação de qualquer irregularidade.

§ 1.º Para o lançamento da taxa de localização e posterior taxa de verificação do cumprimento de posturas e normas urbanísticas, em caso de inscrição de oficio, será considerada a data de constatação da atividade sem prévia autorização.

§ 2.º O lançamento que trata o inciso 1.º deste artigo poderá ser efetuado através do fiscal de obras e posturas conforme código tributário municipal." (NR)

Art. 8.º Ficam inseridos os artigos 227-A, 227-B, 227-C, 227-D, 227-E, 227-F, 227-G, 227-H, 227-I, 227-J, 227-K,

227-L, á lei municipal n.º 831/90, com a seguinte redação:

"Art. 227-A. A inscrição de ofício, referida no artigo anterior, poderá ser realizada sempre que constatado, por qualquer meio, o exercício de atividades sem prévia autorização, independente de intimação ou autuação por autoridades parte das competentes, sendo lançada com dados base nos disponíveis, devendo conter: I. A identificação do contribuinte e seu respectivo

II. Endereço e complemento; III. Qualificação da atividade exercida.

CNPJ/MF ou CPF;

Art. 227-B. A inscrição de ofício somente produzirá efeitos para fins de controle, lançamento e cobrança de tributos, não implicando na autorização para o exercício atividade, de podendo, portanto, sofrer eventuais sanções dos demais órgãos de fiscalização municipal.

Do Encerramento das Atividades

Art. 227-C. A cessação das atividades será comunicada à Fazenda Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, a fim de ser anotada no Cadastro Mobiliário Municipal. Parágrafo Único: A anotação no Cadastro Mobiliário Municipal será efetuada após a verificação de veracidade da comunicação.

Art. 227-D. O requerimento deverá ser protocolado no protocolo geral do município, mediante preenchimento do Requerimento de Baixa. conforme ficha de baixa de empresa fornecida pelo órgão competente, assinada pelo contribuinte, administrador, procurador ou inventariante. § 1.º A data da baixa para os contribuintes – Pessoa Física será o dia da cessação das podendo atividades, considerada como:

I. A data de assinatura na Carteira de Trabalho;

II. A data da comprovação de incapacidade permanente para desenvolver atividades laborativas;

III. A data do óbito;

IV. A data do encerramento da atividade, quando constatada a impossibilidade de prosseguimento das atividades do contribuinte, de acordo ás peculiaridades de cada profissão; V. A data do protocolo de baixa, nos demais casos.

§ 2.º A data da baixa para os contribuintes — Pessoa Jurídica será o dia da cessação das atividades por transferência, venda, fechamento ou encerramento das atividades.

§ 3.º A constatação pela Fazenda Municipal exercício de atividades em data posterior a informada no Requerimento de Baixa, acarretará no indeferimento da solicitação e multa de 02 UFM. § 4.º Em casos de solicitação de baixa retroativa, onde o contribuinte possui dívidas ajuizadas ou protestadas as quais causaram tempo e custas para o Município, acarretará na penalidade por multa de 01 UFM.

Art. 227-E O requerente deverá indicar no requerimento o motivo da baixa e apresentar, se possuir, os seguintes documentos:

§ 1.º Pessoa Física:

I. Carteira de Trabalho: parte da identificação (foto e dados) e dos contratos de trabalho; II. Atestado médico que comprove a incapacidade permanente para desenvolver atividades laborativas;

III. Certidão de Óbito;

IV. Comprovante de baixa no respectivo órgão de classe;

V. Demais documentos que tornem inequívocos a impossibilidade de prosseguimento das atividades do contribuinte, analisando as peculiaridades de cada profissão.

§ 2º Comércio, Prestador de Serviços e Indústria:

I. Última nota fiscal de mercadoria emitida e do termo

de inutilização de documentos fiscais emitido pela Fazenda Estadual e, ainda, comprovante de baixa na Fazenda Estadual, exceto por cancelamento da inscrição estadual, quando possuir autorização para emissão de documentos fiscais eletrônicos;

II. Certidão de Baixa da Receita Federal, exceto no caso de baixa por inaptidão ou omissão contumaz:

III. Comprovante de baixa na Fazenda Estadual, exceto por cancelamento da inscrição estadual;

IV. Cópia do Distrato Social; V. Alteração do Contrato Social, no caso transferência para outro Município ou exclusão de filial; VI. Ultima nota fiscal prestação de serviços emitida; 3.0 Por § ocasião da solicitação da baixa do Cadastro Mobiliário Municipal, Administração Municipal requisitar outras poderá informações ou documentos considerados relevantes.

Art. 227-F. A baixa do Cadastro Mobiliário Municipal será efetivada mediante a quitação dos créditos tributários pendentes.

Parágrafo único: O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser constituído pelo setor fiscal, após a baixa da inscrição, no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 227-G. A competência decisória dos pedidos de baixa do Cadastro Mobiliário Municipal será da secretaria responsável pela emissão do alvará de funcionamento.

Art. 227-H. Nos casos em que ficar caracterizado o fornecimento de informações com dolo, fraude ou simulação, serão aplicadas multas de 02 à 06 UFM, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 227-I. Fica autorizada a revisão dos pedidos de baixa não encerrados, protocolados até a data da publicação da

presente lei, com base nas exigências desta legislação.

- § 1.º A baixa produzirá efeitos a partir da data de sua concessão, salvo no caso de já ter sido comprovada a paralisação das atividades e nas hipóteses previstas nos incisos 1.º e 2.º, do artigo 228, desta lei.
- § 2º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do despacho administrativo para apresentação da documentação faltante, sob pena do indeferimento da solicitação.
- Art. 227-J. Os contribuintes que solicitarem a baixa do Cadastro Mobiliário Municipal deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos necessários para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza prestados e tomados durante o prazo decadencial/prescricional.
- Art. 227-K. A baixa Cadastro Mobiliário Municipal, exceto pelo motivo transferência a outro Município ou exclusão de filial, acarretará na exclusão do contribuinte como optante pelo Simples Nacional em virtude da falta de inscrição junto à Fazenda Municipal, hipóteses previstas na Lei Complementar Nacional n.º 123/2006.
- Art. 227-L. A baixa do Cadastro Mobiliário Municipal implica no cancelamento de todas as licenças municipais para funcionamento e para exercício de atividade."
- Art. 9.º O artigo 228, da lei municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Do Cancelamento e/ou suspensão de Ofício

Art. 228. A Fazenda Municipal poderá promover, de ofício, o cancelamento e/ou suspensão do cadastro, sem prejuízo de aplicações de penalidades cabíveis.

- § 1.º O cancelamento e/ou suspensão de ofício do cadastro da Pessoa Física, referido no caput, poderá ser realizado sempre que constatado, por qualquer meio, a ausência de atividade e a ocorrência de um dos seguintes fatos em relação ao contribuinte:
- I. Assinatura na Carteira de Trabalho;
- II. Alteração da residência para outro Município;
- III. Comprovação de incapacidade para desenvolver atividades laborativas permanentes;
- IV. Óbito;
- V. Cancelamento de inscrição no órgão de classe; e
- VI. Demais fatos que tornem inequívocos a impossibilidade de prosseguimento das atividades do contribuinte, analisando as peculiaridades de cada profissão.
- § 2.º O cancelamento e/ou suspensão de ofício do cadastro da Pessoa Jurídica, referido no caput, poderá ser realizado sempre que constatado, por qualquer meio, a ausência de atividade e a ocorrência de um dos seguintes fatos em relação à pessoa jurídica:
- I. Não for localizada no endereço constante no Cadastro Municipal;
- II. Estiver extinta no respectivo órgão de registro;
- III. Ter sua sede transferida para outro Município;
- IV. For constatada pela autoridade judiciária a dissolução irregular da sociedade ou a decretação da falência.
- § 3.º O cancelamento e/ou suspensão de ofício produzirá efeitos a partir da data de ocorrência de, pelo menos, um dos fatos descritos nos incisos 1.º e 2.º, deste artigo.
- § 4.º O cancelamento e/ou suspensão de ofício não exonerará o contribuinte dos débitos devidos até a data do fato que motivou o cancelamento do cadastro, bem como, da aplicação das penalidades cabíveis, as quais serão apuradas pela Fazenda Municipal e ajuizadas pela

Procuradoria Geral do Município." (NR)

- Art. 10. Ficam inseridos os artigos 228-A, 228-B, 228-C, 228-D, à Lei Municipal n.º 831/90, com a seguinte redação:
- "Art. 228-A. Para proceder com o cancelamento e/ou suspensão deve o fiscal responsável pelo ato preencher o termo de cancelamento e/ou suspensão de ofício com as devidas informações do art. 228, devendo ser arquivadas na pasta da empresa.
- § 1.º O termo suspenderá os futuros lançamentos tributários do contribuinte até o término do processo administrativo, sem prejuízo da realização do lançamento retroativo caso comprovada a ocorrência do fato gerador.
- § 2.º Para efeitos de abertura do termo de cancelamento e/ou suspensão mencionados nesta legislação, a fiscalização municipal realizará ato de vistoria no endereço constante no cadastro para comprovar a inatividade da empresa.
- § 3.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser constituído após o cancelamento e/ou suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.
- Art. 228-B. Os contribuintes deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos necessários para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza prestados e tomados durante o prazo decadencial/prescricional.
- Art. 228-C. O cancelamento do Cadastro Mobiliário Municipal, exceto pelo motivo de transferência a outro Município ou exclusão de filial, acarretará na exclusão do contribuinte como optante pelo Simples Nacional em virtude da falta de inscrição junto à Fazenda Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Complementar Nacional n.º 123/2006.
- Art. 228-D. O cancelamento do Cadastro Mobiliário Municipal implica no cancelamento de todas as licenças municipais para funcionamento e para exercício de atividade."
- Art. 11. O artigo 229, da Lei Municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Da Interdição de Estabelecimentos ou Suspensão de Atividades Art. 229. A interdição do estabelecimento ou suspensão de determinada atividade se dará ante a constatação de uma das
- seguintes situações:
 I. Descumprimento da
 notificação e auto de infração
 aos dispositivos desta Lei;
 II. Reincidências em infração

grave;

- III. Exercício de atividade diferente da requerida e licenciada;
- IV. Perigo iminente ou risco para o meio ambiente, patrimônio construído, sossego público e saúde pública;
- V. Funcionamento sem a respectiva Licença ou Autorização.
- § 1.º Para a interdição, deverá ser lavrado termo pela municipal autoridade competente e conterá as mesmas informações da notificação ou auto de infração, fixando-se o prazo de (trinta) dias para o cumprimento das exigências que o motivaram.
- § 2.º Esgotado o prazo fixado no inciso 1.º deste artigo, sem que se cumpram as medidas exigidas no termo correspondente, a Prefeitura tomará as providências relacionadas com a cassação do alvará, quando a empresa possuir, ou manterá a interdição por prazo indeterminado." (NR)
- Art. 12. O artigo 230, da lei municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Da Cassação da Licença de Funcionamento
 - Art. 230 A licença de funcionamento poderá ser cassada:
 - I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
 - II. Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego público e da segurança pública;
 - III. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de funcionamento à autoridade

- competente, quando solicitado a fazê-lo;
- IV. Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.
- § 1.º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
- § 2.º Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta legislação." (NR)
- Art. 13. O artigo 231, da lei municipal n.º 831/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Apreensão de Bens e Mercadorias

Art. 231 A apreensão de bens e mercadorias, que se fará mediante a lavratura de auto de apreensão, e ocorrerá quando for constatado o exercício ilícito do comércio e transgressão normas ás contidas neste código, como medida assecuratória cumprimento de penalidade pecuniária ou quando se tratar de bens clandestinos ou de procedência irregular, localizados logradouro no público." (NR)

Art. 14 Ficam inseridos os artigos 231-A, 231-B, 231-C, 231-D, 231-E, 231-F e 231-G á lei municipal n.º 831/90, com a seguinte redação:

- "Art. 231-A. A apreensão poderá ser cumulada com auto de infração.
- Art. 231-B. Os bens ou mercadorias apreendidos serão recolhidos e alocados em local determinado pelo Poder Executivo, até que sejam cumpridas, pelo infrator, no prazo estabelecido, as exigências legais ou regulamentares.
- Art. 231-C. A devolução do bem ou mercadoria apreendida dependerá de pagamento da multa aplicada e das despesas relativas à sua apreensão, ao seu transporte

- e depósito, na forma da legislação específica.
- Art. 231-D. O bem ou mercadoria apreendido e não reclamado, ou retirado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua apreensão, terá uma das seguintes destinações, a serem definidas pelo Poder Executivo:
- I. Os bens ou mercadorias apreendidas serão levados a leilão, com observância da legislação pertinente; II. Os bens ou mercadorias apreendidas serão doados a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal; ou a entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- III. Os bens ou mercadorias apreendidos serão incorporados a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, dotados de jurídica personalidade de público, vedada direito posterior comercialização; IV. Os bens ou mercadorias apreendidos serão destruídos ou inutilizados, quando assim recomendar o interesse da Administração, a critério da autoridade competente.
- § 1.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por incorporação, a transferência do direito de propriedade dos bens que houverem sido destinados para o órgão público beneficiário.
- § 2.º Cabe ao beneficiário da incorporação ou doação a responsabilidade pela utilização ou consumo das mercadorias recebidas de modo a atender ao interesse público ou social.
- § 3.º A incorporação dependerá de formalização do pedido por parte do órgão interessado ou de determinação da autoridade competente.
- § 4.º A doação dependerá de pedido da entidade interessada, devendo o processo respectivo ser instruído com documentos comprobatórios de sua

personalidade jurídica; da investidura do representante legal que tenha assinado o pedido; da declaração de utilidade pública, bem assim de outros elementos, a critério da autoridade competente para efetuar a destinação.

Art. 231-E. O Poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta lei através de decreto, inclusive para disponibilizar a relação de entidades e órgão beneficiários e, especialmente, para:

I. Autorizar a destinação das mercadorias e bens objetos de pena de perdimento; II. Destinar os bens e mercadorias de que trata esta lei;

III. Estabelecer critérios e condições adicionais para a destinação de bens e de mercadorias objetos de pena de perdimento.

Art. 231-F. O bem de fácil deterioração e em condições de consumo, apreendido e não reclamado ou não retirado em 24 (vinte e quatro) horas, poderá doado ser pela administração Municipal a instituições de assistências social ou de caridade, lavrando-se respectivo 0 Termo de Doação, eliminado do consumo.

Art. 231-G. Além dos casos previstos nesta lei, a perda de mercadoria ocorrerá quando a apreensão recair sobre substâncias entorpecentes, nocivas saúde ou outras de venda ilegal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo a autoridade administrativa determinará a remessa da mercadoria apreendida ao órgão federal ou estadual competente, com as necessárias indicações."

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de julho de 2017. MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 13 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.046, DE 13 DE JULHO 2017.

Denomina ruas do loteamento Jardim das Palmeiras II, no bairro Demboski e da outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadoares

aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Pedro João de Araujo, a Rua Projetada 01 do Loteamento Jardim das Palmeiras II no bairro Demboski, com inicio na Rua Projetada A do Loteamento Jardim das Palmeiras I até o seu final, conforme croqui anexo.

Art. 2.º Passa a denominar-se Rua Victalino Bressan, a Rua Projetada 02 do Loteamento Jardim das Palmeiras II no bairro Demboski, com inicio na Rua Projetada E do Loteamento Jardim das Palmeiras I seguindo até a Rua Projetada 06 deste loteamento, conforme croqui anexo.

Art. 3.º Passa a denominar-se Rua Fernando Olavio de Aguiar, a Rua Projetada 03 do Loteamento Jardim das Palmeiras II no bairro Demboski, com inicio na Rua Projetada 02 deste loteamento seguindo até as terras de Velcides Fabris, conforme croqui anexo.

Art. 4.º Passa a denominar-se Rua Rinaldo Aguiar da Rosa, a Rua Projetada 04 do Loteamento Jardim das Palmeiras II no bairro Demboski, com inicio na Rua Projetada 05 deste loteamento seguindo até as terras de Cassimiro Demboski, conforme croqui anexo.

Art. 5.º Passa a denominar-se Rua Massimino Michelin, a Rua Projetada 05 do Loteamento Jardim das Palmeiras II no bairro Demboski, com inicio e término na Rua Projetada 06 deste loteamento, conforme croqui anexo.

Art. 6.º Passa a denominar-se Rua Inácio Matos, a Rua Projetada 06 do Loteamento Jardim das Palmeiras II no bairro Demboski, com inicio na Rua Projetada 03 deste loteamento seguindo até as terras de Velcides Fabris, conforme croqui anexo.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 13 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito de Içara

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 13 de julho de 2017.

> DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 99/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.947, de 30 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
01 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

1.015 – Pavimentação de ruas e avenidas

4.4.90.00.00.00.00.00.0.215 — Aplicações diretas R\$ 12.869,50

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta do Convênio Nº 779592/2012, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 10 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 100/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.947, de 30 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

03 – PROCURADORIA GERAL 03 – DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

2.008 – Manter e equipar o departamento de Assessoria Jurídica

04 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

2.020 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

03 – PROCURADORIA GERAL 03 – DEPARTAMENTO DE

ASSESSORIA JURÍDICA

2.008 – Manter e equipar o departamento de Assessoria Jurídica 3.3.90.00.00.00.00.00.200 –

Aplicações diretas R\$ 5.000,00

33 – SECRETARIA DA FAZENDA

04 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

2.020 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

4.4.90.00.00.00.00.00.0200 — Aplicações diretas R\$ 20.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 10 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 101/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Abre crédito suplementar

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.947, de 30 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – DEPARTAMENTO AÇÕES OPERACIONAIS EM SERV URBANOS

2.039 – Pavimentação de ruas e avenidas

3.3.90.00.00.00.00.00.0200 — Aplicações diretas R\$ 200.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

32 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

04 – DEPARTAMENTO AÇÕES OPERACIONAIS EM SERV URBANOS

2.039 – Pavimentação de ruas e avenidas

3.1.90.00.00.00.00.00.0.200 – Aplicações diretas R\$ 200.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

> EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/326/17, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora MARA RÚBIA MENDES, como gestora do Termo de Fomento nº 001/2017, firmado entre o Município de Içara e a União das Associações dos Conselhos Locais de Saúde do Município de Içara.

Parágrafo único. O gestor deverá observar, em especial, as obrigações elencadas no art. 61 da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 30 de junho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 30 de junho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/327/17, DE 03 DE JULHO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância para esclarecimentos dos fatos ocorridos em acidente de trânsito, ocorrido no dia 09 de junho de 2017, à rua Valdemar G, bairro Jardim Elizabete, Içara/SC, envolvendo máquina retroescavadeira e veículo particular da marca/modelo GM/Celta, registrado no Boletim de

Ocorrência 02139 – 2017 – 00752, apenas com danos materiais.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Anna Paula Baldessar e Dilton Pereira Estevam para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 dias após o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º A Comissão, em razão de outros processos já instaurados, poderá iniciar os trabalhos da sindicância em até 30 dias após a publicação desta portaria.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 03 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

> EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 03 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/328/17, DE 11 DE JULHO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo, nos termos da Lei nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, para apurar a lentidão na execução da obra do Contrato nº 092/PMI/2012, e se for o

caso determinar a forma de rescisão contratual e as sanções e penalidades aplicáveis, conforme documentos encaminhados pelo setor de Gestão de Contratos por meio do Memorando Interno nº 208/2017.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins da Silva, Alexsando Réus da Silva e José Silvano, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável pela apuração.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 11 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 11 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/329/17, DE 11 DE JULHO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo, nos termos da Lei nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013, para apurar a existência ilegal de subconcessão, ou a ocorrência de transferência do controle societário da Funerária Içarense, detentora do Contrato de Concessão nº 005/05, conforme documentos encaminhados

pelo setor de Gestão de Contratos por meio do Memorando Interno nº 222/2017.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Giovani Martins da Silva, Alexsandro Réus da Silva e José Silvano, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão especial responsável pela apuração.

Art. 3.º A comissão tem o prazo de 60 dias para conclusão, podendo, justificadamente, solicitar prorrogação.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 11 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 11 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/330/17, DE 11 DE JULHO DE 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999, para apurar as denúncias apresentadas à Secretaria de Agricultura em desfavor do servidor SAULO DA BOIT GOULARTE, portador do CPF nº 010.112.319-13, conforme processo 004146/2017.

Art. 2.º Ficam designados os servidores Rosangela Vidal Teixeira, Anna Paula Baldessar, Dilton Pereira Estevam e Fernando Dagostin Spilere para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela apuração.

Art. 3.º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 dias após o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 11 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 11 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/331/17, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Substitui membro da Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívida e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica substituída a Sra. Evelin da Silva Pizzetti, pelo Sr. Eduardo Geovane Soratto da Silva na Comissão Permanente de Reconhecimento de Dívida, passando a vigorar com a seguinte composição:

a) Altemir dos Santos Dapper Júnior;

- b) Eduardo Geovane Soratto da Silva;
 - c) Dilton Pereira Estevan.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 11 de julho de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 11 de julho de 2017.

MARCOS ROSSI DE JESUS Agente de Atividades Complementares PORTARIA Nº SF/822/17, de 11 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 100, XIII, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da perícia médica, ao servidor EDSON CORNELIO, portador do CPF nº 058.372.839-19, ocupante do cargo de Pedreiro, a contar de 22 de junho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 11 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 11 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/823/17, de 11 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. ANA PAULA COLOMBO PLÁCIDO, brasileira, solteira, nascida em 16 de março de 1988, portadora do CPF nº 062.276.679-19, ocupante do cargo de Chefe de Setor I, nível CC-2, a contar desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 11 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 11 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/824/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o art. 9, II, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. ANA PAULA COLOMBO PLÁCIDO, brasileira, solteira, nascida em 16 de março de 1988, portadora do CPF nº 062.276.679-19, para ocupar o cargo de Controlador Interno, nível CC-1, a contar desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/825/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o art. 100, XIII, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, para o Sr. MANOEL HORÁCIO DOS SANTOS, nascido em 02 de junho de 1946, ocupante do Cargo de Guarda Municipal, a contar de 03 de julho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N° SF/826/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 100, V, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao Sr. LAERCIO BUDNY, nascido em 11 de dezembro de 1970, portador do CPF nº 819.348.749-49, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 16/08/2007 a 15/08/2013, com usufruto por 60 dias entre 01/08/2017 a 29/09/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos PORTARIA Nº SF/827/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. MARIA MADALENA DE CARVALHO TOMÉ SANTINONI, portadora do CPF nº 007.819.929-82, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, Nível CC-5, a contar de 03 de julho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/828/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 9º, II, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.° Nomear a Sra. PAOLA TISON, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 073.304.199-07, RG nº 5.787.871 para ocupar o cargo de Assessor de

Gabinete I, símbolo CC-5, a partir de 13 de julho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/829/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 20 de novembro de 2014 e, do Edital ACT 03/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, a Sra. LILIANE PACHECO DE OLIVEIRA, nascida em 11 de junho de 1982, portadora do CPF nº 032.453.109-51, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira, Município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar de 11 de julho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/830/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 20 de novembro de 2014 e, do Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria nº SF/401/17, de 20 de março de 2017, que admitiu em caráter temporário o Sr. ALLAN REZENDE ANDRADE, nascido em 01 de março de 1986, portador do CPF nº 047.784.259-36, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, Município de Içara, DE carga horária de 20 horas semanais, PARA carga horária de 30 horas semanais, a contar de 03 de julho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N° SF/831/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 20 de novembro de 2014 e, do Edital ACT 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir, em caráter temporário, a Sra. JOELMA MAZZUCHELLO CECHELLA, nascida em 02 de outubro de 1974, portadora do CPF nº 871.646.809-6, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, Município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/07/2017 a 14/12/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/832/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, para a Sra. FABIOLA DE BITTENCOURT GARCIA FAMIL, nascida em 01 de setembro de 1975, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Monitor de Sistema de Informática, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, por 90 dias, no período de 04/07/2017 a 01/10/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA N^{o} SF/833/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 31 da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Readaptação à Sra. LOURDETE BITENCOURT GONÇALVES, nascida em 28 de janeiro de 1965, ocupante do Cargo de Categoria Funcional de Professor, Disciplina de Artes, lotada na Escola

Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, readaptada pela junta médica municipal para outra função, atribuindo-lhe exercício no Horto Florestal, Município de Içara, no desenvolvimento de atividades administrativas, no período de 07/07/2017 a 02/01/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/834/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 31 da Lei Complementar nº 03, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº SF/638/17, de 15 de maio de 2017, que designou a Sra. ALENIR SANTINA ROCHA, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro, Município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer a função Professor de Apoio Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar de 25 de maio de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2017.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/835/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 20 de novembro de 2014 e, do Edital ACT 01/2016.

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, a Sra. ROSIMERI DOS REIS SALVALAIO, nascida em 12 de dezembro de 1979, portadora do CPF nº 030.283.079-01, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina Educação Física, em exercício no Centro de Educação Infantil Reino Encantado e Escola Municipal de Ensino Fundamental Cesar Munereto, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Jaqueline do Canto, em licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 10 de julho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

Secretaria da Fazenda em 12 de julho de

Registrada a presente portaria na

PORTARIA Nº SF/836/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 44, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. GABRIEL BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 058.427.129-89, RG nº 5.316.212, ocupante do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, a contar desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/837/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade ao Sr. JOSÉ FRASSON, nascido em 14 de junho de 1957, portador do CPF nº 375.563.209-87, ocupante do cargo de Escriturário, referente ao período aquisitivo de 01/03/1993 a 28/02/1998, com usufruto por 90 dias entre 03/07/2017 e 30/09/2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/838/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 100, XIII, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1.° Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Sra. ROSINEIA MILENE MACIEL MARCELINO, nascida em 15 de outubro de 1986, portadora do CPF nº 064.218.159-44, a contar de 10 de julho de2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/839/17, de 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com o Art. 100, IX, da Lei Complementar nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.° Conceder Licença Maternidade, conforme laudo da Junta Médica Municipal, à Sra. SILVIA BORGES BROGNI, nascida em 14 de setembro de 1975, portadora do CPF nº 015.747.179-95, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, por 180 dias, a contar de 03 de julho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 12 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 12 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/840/17, de 14 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017 e, de conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir temporariamente a Sra. MARLOWA MARCELINO CREMA, brasileira, casada, nascida em 25 de maio de 1974, portadora do CPF nº 946.773.109-63, RG nº 2.939.923, para ocupar o cargo de Cirurgião Dentista Endodontista, a partir de 24 de julho de 2017.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de julho de 2017.

EDUARDO ROCHA SOUZA Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de julho de 2017.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS Diretora de Gestão de Recursos

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/FMCE/2017
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/FMCE/2017
OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Acre, nº. 440, Bairro Próspera,

Criciúma-SC, sob matrícula nº. 6.536, pelo período de 12 meses, para abrigar a equipe de ciclismo BIKE POINT que irá representar o município e a Fundação Municipal de Cultura e Esporte em competições estaduais e nacionais.

CONTRATADA: GUSTAVO

CANABARRO DE FREITAS

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: Até 12 MESES

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 025/FMCE/2017

PROCESSO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 010/FMAS/2017

LICITAÇAO Nº. 010/FMAS/2017
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de Peças Teatrais durante os eventos programados pelo CREAS no ano de 2017, que estão em conformidade com o Plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência social – CMAS. CONTRATADA: GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS VALOR: R\$ 12.285,80 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/PMI/2017

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/PMI/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de processamento de dados e microcomputador para implementar a informatização da Secretaria Municipal da Fazenda (CPD) e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Icara/SC.

CONTRATADA: RSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

VALOR: R\$ 38.134,63 (Trinta e oito mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

LICITAÇÕES

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Içara EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.073/PMI/2017 - Nº.035/FMS/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Data e horário da sessão de abertura: 02/08/2017 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de baterias, peças e mão de obra elétrica para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Içara/SC (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia).

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br lçara – SC, 17 de julho de 2017.

Anna Paula Medeiros Baldessar Pregoeira

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Içara EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.072/PMI/2017 - Nº.034/FMS/2017 - Nº.001/FMH/2017 - Nº.012/FMCE/2017 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Data e horário da sessão de abertura: 02/08/2017 às 09:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a aquisição de ar condicionado e cortina de ar para equipar Unidades de Saúde da CAPS, SAMU, Farmácia Família, Municipal, Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Fundo Municipal de Habitação e Fundação Municipal de Cultura e de Esportes de Içara.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /

e-mail: compras@icara.sc.gov.br Içara – SC, 17 de julho de 2017.

Anna Paula Medeiros Baldessar Pregoeira